

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA GISELE PROCURADORA TRABALHO DA  
7ª REGIÃO

**Procedimento n, 000165.2022.07.002/0**

NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ

NOTICIADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de  
Serviços de Saúde no Estado do Ceará – SINDSUADE, solicita que Vossa  
Excelência recomende aos prepostos da Santa Casa de Misericórdia de Sobral  
para que respondam aos seguintes quesitos:

**I – Ao preposto da Santa Casa de Misericórdia antes da intervenção:**

I.I) O acesso ao E-Social está sendo permitido aos gestores da Santa Casa  
anteriores à intervenção?

I.II) Como serão pagas as verbas rescisórias dos empregados da Santa Casa  
que prestaram labor até a intervenção?

**II – Ao preposto da Santa Casa após a intervenção:**

II.I) Qual será a modalidade de contratação dos trabalhadores da Santa Casa  
que prestavam serviços até a intervenção ocorrida em 29 09 2022?

II.II) Os salários, benefícios e demais condições de trabalho destes  
trabalhadores obedecerão ao que está estabelecido na Convenção Coletiva de  
Trabalho (CCT) da categoria?

II.III) O pagamento dos salários destes trabalhadores será feito no quinto dia útil  
do mês subsequente ao da prestação de serviços ou obedecerá a calendário  
próprio da Prefeitura de Sobral?

II.IV) O cronograma de férias já estabelecido pela gestão anterior à intervenção será cumprido? O adiantamento das férias será em consonância com a CLT e com a CCT?

II.V) Os trabalhadores que não concordarem com a assinatura do contrato temporário serão demitidos? Receberão verbas rescisórias?

II.VII) O processo seletivo simplificado contemplará todas as categorias? Quais os critérios serão utilizados na referida seleção?

II.VIII) Os trabalhadores que não conseguirem passar na seleção, continuarão trabalhando no hospital ou serão dispensados? Em caso de dispensa receberão as verbas rescisórias?

II.IX) Após a intervenção, ocorreram transferência de trabalhadores da Santa Casa para o Hospital do Coração? Se sim, quais os nomes desses profissionais?

II.X) Os trabalhadores que estão com seus contratos de trabalho suspensos, por motivos de afastamento previdenciário ou outros, caso retornem, o que será feito com eles? Terão seus empregos garantidos?

II.XI) As empregadas que estão grávidas, próximas de serem afastadas, receberão seus salários normalmente? Será observado a estabilidade prevista na CF/1988 e na CCT-2021/2022?

II.XII) Os gestores nomeados pela Prefeitura de Sobral para comandarem a intervenção adotaram alguma providência para prover recursos para pagamentos das rescisões dos empregados da Santa Casa que serão demitidos em razão da intervenção, considerando que não existe na legislação suspensão de contrato de trabalho amparada por intervenção do poder público em entidade de natureza privada?

Por fim, o Sindsaude solicita que a direção interventora da Santa Casa informe os seguintes dados, para que haja o mínimo de transparência neste processo de intervenção, ficando estas informações sob sigilo no procedimento em curso

- a) relação dos empregados da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, na data da intervenção, contendo, nome completo, função, data de admissão, salário;
- b) relação dos empregados que estão com férias agendadas até o final do ano;

- c) dívida relativa a FGTS, informando as competências que estejam sem recolhimento e o nome do empregado;
- d) valor dos recursos provisionados pelo Município de Sobral para pagamentos das rescisões dos empregados da Santa Casa que serão demitidos em razão da intervenção, considerando que não existe na legislação vigente o instituto da suspensão de contrato de trabalho amparada por intervenção do poder público em entidade de natureza privada?

Espera deferimento.

Fortaleza, 10 de outubro de 2022.

***João Vianey Nogueira Martins***

OAB/CE nº 15.721